

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2024
EDITAL**

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR VALOR GLOBAL**

A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – FHSTE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, instituída pela Lei Municipal nº 3431 de 27 de dezembro de 2001, inscrita no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Erechim sob nº 3.369, TORNA PÚBLICO, que necessita contratar mediante Pregão Eletrônico, regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e pelas disposições do presente Edital, **com abertura no dia 06 de fevereiro de 2024, às nove horas**, os serviços conforme discriminado abaixo.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços médicos especializados em Cirurgia Oncológica, com disponibilidade de atendimento 24 h/dia ininterruptamente em regime de sobreaviso para casos de urgência, emergência e intercorrências de pacientes oncológicos ambulatoriais e internados, contemplando ainda atendimento de toda demanda por consultas médicas eletivas, procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme especificações constantes no presente Edital e anexos.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desse processo de licitação serão adimplidas pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim com os recursos auferidos através da prestação de serviços hospitalares, ou outra fonte de recursos específica.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste processo licitatório:

3.1.1. Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar diretamente ou indiretamente desta Pregão Eletrônico:

4.1.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

4.1.2. Empresas que estejam em processo de recuperação judicial ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação; Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim;

4.1.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>>;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça <www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>;

4.1.2.2. Empresas que estejam, na data da consulta, inscritas nos cadastros supramencionados serão excluídas do certame.

4.1.3. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.1.4. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

4.1.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica.

4.1.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

4.1.7. Agente público da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, sendo observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação.

4.1.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.1.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. Quando da participação das microempresas e empresa de pequeno porte deverão ser dotados os critérios estabelecidos no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;

- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou última alteração contratual com a respectiva Consolidação.
- c) Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Qualificação Técnica:

- a) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina, devidamente vigente;
- b) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade do licitante em prestar serviços compatíveis em especificação, quantidade e prazos, conforme objeto da presente Licitação – Serviços de Cirurgia Oncológica, contemplando consulta e procedimentos eletivos bem como atendimento em regime de sobreaviso 24 horas para atendimentos de urgência e emergência e intercorrências tanto de pacientes ambulatoriais quanto internados. Deverá haver comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos ininterruptos na prestação dos serviços objeto do presente Edital – Serviços de Cirurgia Oncológica contemplando minimamente as especialidades de Cancerologia Cirúrgica, Cirurgia Geral, Ginecologia/Mastologia, Urologia, Cirurgia de Cabeça e Pescoço e Cirurgia Torácica.

6.1.3. Documentação relativa à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio/sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos com a Fazenda Municipal na sede da empresa licitante.
- e) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho em conformidade à Lei Federal n.º 12.440 de 7 de julho de 2011.
- g) Declaração expressa, informando a inexistência de menores de 18 (dezoito) nos realizando trabalho, noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para a empresa licitante.

6.1.4 Habilitação Econômico-Financeira:

6.1.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperações Judiciais ou Extrajudiciais emitida pelo ofício Distribuidor competente da comarca da sede do licitante.

6.1.4.2. Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, com os respectivos termos de abertura, ativo, passivo e termo de encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei com o Registro na Junta Comercial, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.1.4.2.1. No caso de empresas constituídas há menos de dois anos, deverá ser apresentado balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis referente ao último exercício social, nas mesmas condições exigidas no subitem 6.1.4.2.

6.1.4.2.2. No caso de empresas constituídas no presente exercício, deverá ser apresentado o Balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e devidamente assinado por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa.

6.1.4.2.3 No caso de Livro Digital deverá ser apresentada a cópia dos Balanços Patrimoniais (Ativo e Passivo) devidamente assinadas por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, juntamente com o Recibo de Entrega dos Livros Digitais junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e também o Requerimento de Autenticação de Livro Digital junto ao Departamento Nacional de Registro do Comércio, emitido pelo SPED, igualmente dos últimos 02 (dois) exercícios sociais.

6.1.4.2.4. A comprovação da boa situação financeira das licitantes será verificada pela obtenção do índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, não sendo aceitos resultados menores a 1 (um), em qualquer dos índices:

ILG = Índice de Liquidez Geral

SG = Índice de Solvência Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

$$\text{ILG} = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Passivo Não Circulante})}$$

$$\text{ISG} = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Passivo Não Circulante})}$$

$$\text{ILC} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

6.1.4.2.4. Se qualquer índice do Subitem anterior for inferior a 1 (um), a empresa participante deverá comprovar através do Balanço Patrimonial possuir patrimônio líquido de no mínimo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para evitar a inabilitação pelo referido Subitem.

6.1.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar na documentação para Habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa n.º 103 de 30/04/2007 Departamento Nacional de Registro do Comércio), ou Declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.6. As cooperativas beneficiárias dos Arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) deverão apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

6.2. A documentação exigida para habilitação deverá obrigatoriamente ser apresentada à Comissão de Contratação, junto ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim na **forma original ou cópia autenticada no prazo máximo de dois dias úteis** após o encerramento da etapa de lances, prorrogável uma vez por igual período, e submetendo-se ao que segue abaixo:

6.2.1. Todos os documentos originais ou cópias, encaminhados à Comissão de Contratação deverão obedecer rigorosamente à ordem sequencial listada no subitem 6.1. deste Edital.

6.2.2. Os documentos deverão estar enumerados em ordem crescente e rubricados pela empresa licitante.

6.2.3 Os documentos que possuem autenticação eletrônica poderão ser enviados através do e-mail contratos2@fhste.com.br.

6.3. O não cumprimento ao disposto nos subitens 6.2.1. e 6.2.2. deste Edital, não inabilitará a empresa licitante, mas impedirá a mesma de manifestar quaisquer recursos e/ou alegações sobre a inexistência de documentos exigidos para a habilitação.

6.4. Os documentos exigidos terão validade nos prazos que lhe forem próprios; inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidos por noventa dias contados de sua expedição.

6.5. Poderá ser concedida prorrogação de prazo, uma vez, por igual período e a critério da Comissão de Contratação para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.

6.6. As certidões e demais documentos extraídos da Internet e que possuam código para averiguação poderão ter a sua validade verificada pelo Pregoeiro e Membros da Comissão de Contratação. As demais documentações deverão ser apresentadas obrigatoriamente em via original ou cópia autenticada.

6.6.1 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Pregoeiro e Membros da Comissão de Contratação mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

6.7. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

6.8. Caso seja apresentado documento com prazo de validade vencido, e se o mesmo estiver disponível na Internet, o Pregoeiro e Membros da Comissão de Contratação poderão, no momento da análise da documentação, comprovar a regularidade da empresa perante o referido órgão.

6.8.1.1. O Pregoeiro e Membros da Comissão de Contratação, se impedidos de realizarem tal procedimento, em virtude de problemas relativos à falha da página eletrônica do órgão ou outro problema superveniente, que impeça a comprovação da regularidade da empresa, efetuará a inabilitação da licitante.

6.9. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até três anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

6.11. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

6.12. Se o licitante for a matriz e o fornecedor dos serviços for a filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, devendo ser informado na proposta qual CNPJ será o prestador dos serviços;

6.13. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO

7.1. Somente poderão participar da licitação as cooperativas de trabalho que atuem, exclusivamente, em um único ramo de atividade, coincidente com aquele a ser contratado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha.

7.2. As cooperativas, além de atenderem as exigências anteriores, pertinentes a habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº. 5764/71, combinada com o art. 16 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- a) Estatuto social, com ata da assembleia de aprovação, conforme a Lei nº. 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto a prestação de serviços exigidos nesta licitação.
- b) Regimento Interno (com a ata de assembleia que o aprovou).
- c) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS e Certidão de Regularidade expedido pela mesma.
- d) Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial.
- e) Atas de eleição dos dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembleias gerais ordinárias.
- f) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata de assembleias que o aprovou).
- g) Registro de presença dos cooperados em assembleias gerais.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas com base no “**MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**”, constando obrigatoriamente validade mínima de 60 (sessenta) dias e prazo de início dos serviços de 05 (cinco) dias ininterruptos a partir da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico do portal www.portaldecompraspublicas.com.br no período de 23 de janeiro de 2024, a partir das 08h30min (oito horas e trinta minutos), até 06 de fevereiro de 2024 às 08h30min (oito horas e trinta minutos) horário de Brasília.**

8.1.1. A proposta apresentada no portal www.portaldecompraspublicas.com.br deverá conter o VALOR GLOBAL ANUAL, contemplando, **obrigatoriamente**, todos os itens constantes no ITEM 11 do presente edital, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, válido para ser praticado desde a data de sua apresentação na proposta, até o efetivo pagamento, e a descrição completa dos serviços em conformidade ao presente edital e termo de referência em anexo.

8.1.2. Incumbirá ainda à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.2. Deverão estar incluídos nos preços/lances, todas as despesas que o compõem, tais como custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais,

trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, incidentes ou necessárias para o cumprimento do objeto.

8.3. Serão desclassificadas as propostas/lances que excedam os valores de referência constante no ITEM 11 do presente Edital, bem como, as propostas/lances com valores inexequíveis.

8.4. A proposta de preços da empresa declarada vencedora, decorrida a fase de lances, deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa com os dados de identificação (razão social, endereço, telefone e e-mail para contato, dados bancários para depósito e PIX (se houver)) no prazo máximo de dois dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, contados do encerramento da etapa de lances e deverá obrigatoriamente conter:

a) Descrição clara, completa e de acordo com o objeto do presente processo licitatório, especificando os serviços ofertados, contemplando o valor unitário de cada item constante no item 11.1. considerando a unidade de medida contemplada, e seu respectivo valor total, e ainda, considerando o quantitativo de 12 meses (valor unitário de cada serviço multiplicado pelo quantitativo anual estimado).

b) Prazo de validade da proposta não inferior a sessenta dias corridos a contar da data de sua apresentação;

c) Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto da presente Licitação em conformidade ao item 8.2. deste Edital.

d) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, agente público da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, em conformidade ao art. 9º, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

e) Prazo de início da prestação de serviços de no máximo 05 (cinco) dias ininterruptos contados a partir da assinatura do contrato.

f) Planilha de custos e formação de preços pormenorizada, devendo estar identificados individualmente os custos e preços para o cumprimento do objeto deste edital.

8.5. Não serão consideradas propostas com alternativas de preços ou modalidade da prestação dos serviços, devendo as empresas licitantes limitarem-se às especificações deste Edital.

8.6. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam as empresas licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais empresas licitantes.

8.8. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes de elaboração e apresentação de suas propostas.

9. ABERTURA DA SESSÃO

9.1. A partir das nove horas do dia 06 de fevereiro de 2024 terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico n.º 04/2024, com a divulgação das Propostas de Preço recebidas e, após análise pelo Pregoeiro e equipe de apoio, início das etapas de lances, conforme Edital.

9.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006, deverão clicar no campo “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007”, disponível na tela de envio das propostas. Caso não o faça, a empresa será tratada sem privilégios da citada Lei Complementar.

10. FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo valor.

10.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

10.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

10.6. A etapa de lances da sessão pública será conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.1. O modo de disputa será aberto, onde a etapa de envio de lances públicos sucessivos da sessão pública terá duração de dez minutos. Havendo lances nos 2 últimos minutos, a etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema (prorrogam-se mais 2 minutos). Essa etapa de lances será prorrogada automaticamente sempre que houver lances enviados no período de 2 minutos. Não havendo mais lances na prorrogação, encerra-se automaticamente, pelo sistema Portal de Compras Públicas, a etapa competitiva.

10.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

10.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

10.9 Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

10.9.1 A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.9.2 Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.9 (ME's e EPP's), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

10.9.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e/ou EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 10.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.9.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos dos itens 10.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.9.5 O sorteio de empate de melhor proposta somente será aplicado quando as melhores ofertas não tiverem sido apresentadas por ME e EPP.

10.9.6 A ME e EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, devendo tal comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação com envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo máximo de dois dias úteis, prorrogáveis, uma vez, por igual período, conforme condições dispostas no subitem 6.2 e 8.4 deste Edital.

10.10.1. Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 6, juntamente com a proposta relacionada no item 8, deste Edital.

10.11. O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor preço.

11. DA ACEITABILIDADE DO PREÇO

11.1 Será considerado excessivo, acarretando a desclassificação da proposta apresentada, os preços unitários abaixo discriminados o valor global anual que exceder a **R\$ 2.019.443,10 (dois milhões, dezanove mil e quatrocentos e quarenta e três reais e dez centavos)**.

Item	Quantitativo anual estimado	unidade de medida	serviços	valor unitário máximo aceitável	valor total máximo aceitável
01	4.800	Consulta	Realização de consultas eletivas, sendo consideradas primeiras consultas e consultas de retorno, com agendamento em horário comercial das 08h:00min às 12h:00min, de segundas a sextas feiras, exceto feriados, e realizadas no ambulatório da especialidade nas Instalações da Contratante. Não serão remuneradas consultas de retorno pós cirúrgico, realizadas no período de até 30 dias após a data procedimento cirúrgico.	R\$ 95,00	R\$ 456.000,00
02	1.530	Procedimentos	Realização procedimentos cirúrgicos de Média Complexidade realizados pelo Serviço Especializado em Oncologia Cirúrgica, conforme objeto do presente Edital. Será remunerado o preço unitário multiplicado pelo número de procedimentos realizados. Não haverá remuneração para dois ou mais profissionais médicos, ou seja, a remuneração será considerada apenas para o cirurgião principal.	R\$ 820,55	R\$ 1.255.441,50

03	8.760	Hora	Manter regime de escala de referência, (sobrevisto), com disponibilidade de atendimento 24h/dia, 07 dias/semana, ininterruptamente, para atendimento de casos de urgência, emergência e intercorrências de pacientes oncológicos ambulatoriais e internados, conforme objeto do presente Edital	R\$ 35,16	R\$ 308.001,60
Valor total global				R\$ 2.019.443,10	

11.2. A título de informação o valor anual a ser repassado para procedimentos cirúrgicos de alta complexidade está estimado em R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais), considerando-se uma estimativa anual de 1400 (um mil e quatrocentos) procedimentos.

12. DOS PRAZOS

12.1. Conforme dispõe o Parágrafo 3º do Artigo 90 da Lei 14.133/21 o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da entrega das propostas, caso em que não assinado o contrato ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.2. O início dos trabalhos objeto do presente processo de licitação será em até 05 (cinco) dias ininterruptos a partir da assinatura do contrato.

12.3. O prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo de licitação é de 12 (doze) meses, havendo renovação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 meses, mediante formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 60 dias da data de vencimento referência.

12.4. A empresa contratada deverá devolver o contrato devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ininterruptos, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Edital e Contrato a ser firmado.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, em até 05 (cinco) dias ininterruptos após o recebimento dos recursos oriundos do Sistema Único de Saúde e demais convênios atendidos se houver, repassará o valor referente a serviços profissionais/honorários médicos pagos pelo convênio atendido ao procedimento realizado, excluídos os casos em que o repasse é feito diretamente pelo convênio ao profissional médico. Para procedimentos cirúrgicos de Alta Complexidade será repassado o valor exclusivamente o valor destinado ao profissional médico cirurgião, excluído o percentual do profissional anestesista, de acordo com a tabela do SUS. Para o tratamento clínico, será repassado 100% dos honorários profissionais.

13.1.1 Os honorários médicos/serviços profissionais relativos a atendimento de pacientes particulares deverão ser negociados diretamente entre a empresa e paciente sem intermédio da FHSTE.

13.2. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha como complementação pelos serviços prestados, objeto deste Edital, pagará mensalmente à Contratada:

13.2.1. O valor adjudicado para cada procedimento cirúrgico de Média Complexidade, devendo o valor por procedimento ser multiplicado pelo número total de procedimentos cirúrgicos de Média Complexidade

realizados pelo Serviço de Cirurgia Oncológica no mês. Não haverá remuneração para dois ou mais profissionais médicos, ou seja, a remuneração será considerada apenas para o cirurgião principal;

13.2.2. O valor adjudicado por consulta eletiva realizada, devendo o valor por consulta ser multiplicado pelo número de consultas do mês para totalização do valor a ser pago. Não serão remuneradas consultas de retorno pós cirúrgico, realizadas no período de até 30 dias após a data procedimento cirúrgico;

13.2.3. O valor adjudicado por hora de serviço prestado (sobrevisto), com disponibilidade de atendimento 24h/dia, 07 dias/semana, ininterruptamente, para atendimento de casos de urgência, emergência e intercorrências de pacientes oncológicos ambulatoriais e internados na forma de sobrevisto, multiplicado pelo número total de horas trabalhadas durante o mês cuja competência será paga pela Contratante;

13.3. O pagamento da complementação à empresa contratada, conforme proposta adjudicada, será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, juntamente com o recebimento da nota fiscal fatura referente à prestação dos serviços.

13.2. Havendo renovação do contrato, o preço proposto como complementação, poderá ser revisado de acordo com o índice IPC-A do período acumulado, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que solicitado por uma das partes com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data vencimento referência, com anuência da Contratante.

13.3. O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro da Contratante, à empresa contratada através de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da empresa, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito sob pena das sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes.

13.4. A empresa Contratada deverá apresentar mensalmente ao Setor de Contratos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha cópias das guias de recolhimento comprovando a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda em anexo à Nota Fiscal de Serviços, sob pena de não ser efetivado o pagamento pela Contratante até a apresentação dos referidos documentos.

13.5. Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à empresa contratada.

13.6. Os honorários médicos/serviços profissionais relativos a atendimento de pacientes particulares deverão ser negociados diretamente entre a empresa e paciente sem intermédio da FHSTE.

13.7. Os honorários médicos/serviços profissionais relativos a atendimentos de pacientes de convênios (exceto o Sistema Único de Saúde) serão repassados pelos referidos convênios diretamente aos profissionais médicos.

13.8. Eventuais glosas que as contas venham a sofrer pelo convênio decorrentes da ação dos profissionais da empresa Contratada, serão de responsabilidade desta, não podendo ser inclusa para cobrança à FHSTE.

13.9 No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.9.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

14.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

14.3. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

14.3.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido valor melhor.

14.4. Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto no Art. 44 da Lei Complementar 123/2006, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, da seguinte forma:

14.4.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

b) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

c) A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:

c1) Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c2) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base na alínea c1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de empate, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, dentro do limite estabelecido no item 14.4.1. alínea "a", será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, por item, sob pena de preclusão.

14.6. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, da seguinte forma:

Valor Global = A+B+C, onde:

A = Valor proposto por consulta eletiva realizada, devendo o valor por consulta ser multiplicado por 4.800 (quatro mil e oitocentos), relativo ao número total estimado de consultas a serem realizadas no período de 12 (doze) meses.

B = Valor proposto por procedimentos cirúrgicos de Média Complexidade realizados pelo Serviço de Cirurgia Oncológica, multiplicado por 1.530, relativo ao número total estimado de procedimentos cirúrgicos de Média Complexidade a serem realizados no período de 12 (doze) meses.

C = Valor proposto por hora de serviço prestado para o Serviço de Oncologia Cirúrgica, com disponibilidade de atendimento 24h/dia, 07 dias/semana, ininterruptamente, para atendimento de casos de urgência, emergência e intercorrências de pacientes oncológicos ambulatoriais e internados na forma de sobreaviso, multiplicado por 8.760 horas (oito mil setecentos e sessenta horas), total estimado de horas no período de doze meses.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15. 1. A empresa contratada obriga-se a:

15.1.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações e exigências do Edital, do Termo de Referência, da Proposta e Legislação Complementar.

15.1.2. Cumprir as demais condições e/ou requisitos do Edital atinentes à habilitação e preenchimento da proposta sob pena de aplicação das penalidades previstas em Edital.

15.1.3. Manter durante a execução do objeto as mesmas condições de habilitação, proposta e qualificação exigidas na licitação, inclusive para fins de pagamento.

15.1.4. Implantar e proporcionar o funcionamento eficaz dos Serviços Especializados em Oncologia Cirúrgica, objeto deste Edital, em até 05 (cinco) dias partir da assinatura do contrato de prestação de serviços.

15.1.5. Apresentar, sempre que solicitado, certidões que comprovem a regularidade fiscal da Contratada junto às esferas municipal, estadual e federal.

15.1.6. Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado à FHSTE ou terceiros, seja por culpa ou dolo, por prepostos em atividade pela empresa contratada, garantida à prévia defesa.

15.1.7. Fornecer sob suas expensas e fiscalizar, para que todos os profissionais e prestadores de serviço utilizem crachá de identificação, equipamento de proteção individual – EPI, conforme o procedimento realizado, e uniforme de acordo com padrão autorizado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

15.1.8. Substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da FHSTE, que comprovadamente não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais da FHSTE, após amplo direito de defesa.

15.1.9. Fornecer à FHSTE, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, escala contemplando o período de um mês indicando os profissionais especialistas em Oncologia Cirúrgica, que estarão de sobreaviso e os dias e horários de atuação, para atendimento dos chamados previstos neste Contrato, contendo nome completo do profissional e seu respectivo número do CRM a ser solicitado pelo e-mail contratos@fhste.com.br. O sobreaviso deverá ser mantido 24 horas, sete dias por semana, ininterruptamente.

15.1.10. A Contratada deverá, durante a vigência do Contrato, estar integrada às Diretrizes da Contratante conforme orientações da mesma.

15.1.11. Utilizar acordo com as regras e rotinas estipuladas pelo convênio atendido e pela Administração da FHSTE, a estrutura física, material e funcional do hospital, que estará disponível para a perfeita prestação dos serviços.

15.1.12. Participar sem ônus, quando solicitado, de toda e qualquer iniciativa do Hospital no que diz respeito a programas, ações, campanhas, e outros, em relação às políticas públicas de saúde em que o Hospital esteja inserido tanto a nível local, regional, estadual ou nacional.

15.1.13. Participar quando convidada ou convocada de todos os projetos e ações implementadas pelo Hospital no que diz respeito a treinamentos, melhorias de padrões de atendimento, programas de qualidade, padronizações e normalizações de rotinas, especialmente aquelas relativas à Programa 5S's, Acreditação Hospitalar e Programa de Qualidade.

15.1.14. Receber e realizar acompanhamento permanente a profissionais Residentes e estagiários de Cirurgia Oncológica, previamente autorizados a atuarem no Serviço de Oncologia Cirúrgica, sem ônus. Especificamente em relação ao internato do curso de cirurgia oncológica, a critério de cada profissional, este poderá atuar simultaneamente como preceptor, cabendo à Instituição de Ensino responsabilizar-se pelos honorários a título de preceptorial.

15.1.14.1. O profissional Residente, estagiários e alunos deverão realizar suas atividades, sem nenhuma exceção, sob a presença, supervisão e orientação do preceptor da especialidade.

15.1.15. Dispor de Serviço próprio de Segurança e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pela segurança de seus funcionários e sócios, e todos os atos correlacionados à matéria tais como realização de exames periódicos ou excepcionais dos profissionais da empresa, dentre outros regulados por Lei.

15.1.16. Qualquer espécie de propaganda veiculada na mídia, referente ao serviço prestado, deve caracterizar, de forma geral, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim como prestador, devendo figurar também a marca oficial da FHSTE. A propaganda deve previamente ser autorizada pela Administração do hospital.

15.1.17. É vedada a retirada das dependências da FHSTE de quaisquer documentos que integrem o Prontuário do Paciente, devendo qualquer verificação necessária após a alta do mesmo ser solicitada diretamente à Administração da FHSTE.

15.1.18. Os profissionais da Contratada no cumprimento do objeto do presente contrato quando da necessidade de realizar prescrição médica, deverão **obrigatoriamente**, fazê-la por meio eletrônico através do Sistema de Gestão disponibilizado pela FHSTE.

15.1.19. O Laudo de Internação Hospitalar para pacientes com internação em caráter eletivo deverá ser fornecido ao paciente previamente à sua internação, sendo a efetiva internação do mesmo condicionada à apresentação do referido Laudo já autorizado ao Setor de Internações.

15.1.20. A Contratada através de seus profissionais deverá, obrigatoriamente, preencher e assinar os Laudos de Internação Hospitalar para pacientes internados em caráter de urgência/emergência no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a internação do paciente, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Edital, Contrato e Lei Federal 14.133/2021.

15.1.21. Os profissionais da Contratada no cumprimento do objeto do presente edital deverão, obrigatoriamente, realizar a Evolução do Paciente e o preenchimento do Laudo de Internação Hospitalar através do Sistema de Gestão disponibilizado pela FHSTE. Os documentos deverão ser impressos, carimbados e assinados para que sejam incluídos no Prontuário do Paciente.

15.1.22. A Contratada através de seus profissionais deverá obrigatoriamente, preencher e assinar os documentos atinentes ao atendimento dos pacientes no que lhe couber e nos prazos legais, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Edital e Lei Federal 14.133/21.

15.1.23. O não preenchimento de documentos conforme exigências do presente Edital nos prazos fixados nas cláusulas 15.1.20, 15.1.21 e 15.1.22, que resulte na impossibilidade de faturamento da conta paciente pelo Setor de Faturamento no mês de competência, ou ainda, preenchimento com codificação incompatível ao Manual do SUS, ensejará o desconto do valor total da conta paciente dos pagamentos devidos aos profissionais da Contratada, bem como aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.24. O preenchimento do Laudo de Internação deverá ser codificado em compatibilidade ao procedimento a ser realizado e diagnóstico do paciente, sendo que eventuais glosas devido a falhas no preenchimento da referida documentação (código diferente do procedimento realizado, diagnóstico) ensejará o desconto do valor deixado de receber pela FHSTE, a ser aplicado aos pagamentos devidos pela FHSTE à Contratada.

15.1.25. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante, desde que compatíveis ao objeto deste Edital, visando o alcance das metas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

15.1.26. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste Contrato.

15.1.27. Dos pacientes atendidos através do Sistema Único de Saúde no Hospital Santa Terezinha não poderão ser cobrados quaisquer honorários ou diferenças a qualquer título sob pena de aplicação do disposto na cláusula 18 e demais penalidades previstas em Lei.

15.1.28. Os profissionais da contratada, os funcionários da FHSTE e qualquer outro prestador de serviços contratado, quando atuando no Hospital Santa Terezinha, devem atender exclusivamente apenas um único departamento ou setor, sendo vedada a prestação dúplice de serviços entre terceiros e o hospital ou entre serviços, na forma concomitante, simultânea ou coincidente, salvo o disposto no subitem 15.1.14.

15.1.29. A informação relativa a valores a serem repassados aos profissionais será repassada pelo Setor Financeiro quando da solicitação de notas fiscais, sendo **vedada** a solicitação da mesma a outros setores.

15.1.30. A Contratada através de seus profissionais deverá obrigatoriamente, preencher e assinar os documentos atinentes ao atendimento dos pacientes no que lhe couber sob pena de aplicação das penalidades previstas em Contrato e Lei Federal 14.133/21.

15.1.31. O não preenchimento de documentos conforme exigências do presente Edital nos prazos fixados no subitem 15.1.20, que resulte na impossibilidade de faturamento da AIH (Autorização de Internação do Paciente) do paciente pelo Setor de Faturamento no mês de competência, ensejará o desconto do procedimento relativo ao valor da respectiva AIH, devidos aos profissionais da Contratada.

15.1.32. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Contrato, visando o alcance das metas quantitativas e qualitativas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, desde que compatíveis com o objeto do presente Edital.

15.1.33. Acolher e atender de forma humanizada aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.

15.1.34. Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando convocado.

15.1.35. Participar das comissões técnicas, quando convocado pela Direção da FHSTE.

15.1.36. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição.

15.1.37. O Serviço Especializado em Oncologia Cirúrgica, deverá elaborar e apresentar à Direção Técnica do Hospital, através do Setor de Licitações, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, os Protocolos de Condutas do respectivo serviço, contemplando os demais profissionais que interagem no atendimento dos pacientes, garantindo sua completa implementação após aprovação da Direção Técnica.

15.1.38. Após a Homologação do presente Edital a Comissão de Contratação encaminhará comunicado à empresa adjudicada para que esta, no prazo de até 10 (dez) dias úteis (excetuam-se da contagem sábados, domingos e feriados) a contar do comunicado apresente a documentação ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim para a assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades seguinte previstas neste Edital:

15.1.38.1. Relação detalhada dos profissionais médicos da empresa que prestarão os serviços objeto do presente edital, em número mínimo de dois profissionais médicos especialistas em Cancerologia Cirúrgica, dois profissionais médicos especialista em Urologia, e um médico especialista em Cirurgia Torácica, juntamente com o registro de cada profissional no Conselho Regional de Medicina, os respectivos comprovantes de especialização, de cada profissional que irá atuar na prestação dos serviços objeto deste Edital, e o comprovante de vínculo permanente entre a empresa e os profissionais relacionados (conforme estipulado no subitem 15.1.38.1.1.), devendo a empresa Contratada contar com quantitativo de profissionais suficientes e capacitados para atender ao objeto a ser contratado de forma ininterrupta, prevendo a disponibilidade de profissionais que possam suprir folgas, licenças, férias e quaisquer eventuais afastamentos, apresentando cópias de seus respectivos registros junto ao CREMERS, juntamente com:

15.1.38.1.1. Comprovação de vínculo entre os profissionais da empresa relacionados no subitem 15.1.38.1., podendo ocorrer através de um dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social;
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Contrato de Trabalho (acompanhado de prova solicitada no subitem 15.1.38.1.1.2. do Edital);
- d) Contrato de Prestação de Serviços;
- e) Termo de Transferência ou aquisição de ações

15.1.38.1.1.2. Em conformidade ao artigo 456 do Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e ao artigo 13 do Decreto Lei n.º 926 de 10 de outubro de 1969, as licitantes que apresentarem Contrato de Trabalho onde os profissionais relacionados no subitem 15.1.38.1. figurem como “empregados” para comprovação de vínculo profissional entre a empresa e o profissional, deverão fazer acompanhar prova do Contrato por meio de cópia de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social sob pena de desclassificação.

15.1.38.2. Certidão de Regularidade emitida junto ao Conselho Regional de Medicina juntamente com a Certidão Ética Profissional, informando não haver nenhum Processo Ético contra o profissional médico, em nome de cada profissional relacionado no subitem 15.1.38.1

15.1.38.3. Caso durante a vigência da prestação dos serviços houver a necessidade de inclusão de novo(s) profissional(is) para realizar a prestação dos serviços, previamente ao início dos trabalhos do novo(s) profissional(is), a Contratada deverá entregar junto ao Setor de Licitações, documentação conforme exigido no subitem 15.38. deste edital.

15.1.38.4. Para fins de cadastro dos profissionais junto ao Corpo Clínico e CNES da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, a Contratada deverá encaminhar, além dos documentos citados no item 15.1.38, cópia de comprovante de residência, Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), juntamente com solicitação de ingresso ao Corpo Clínico e CNES. O encaminhamento do cadastro no Corpo Clínico e CNES ficará sob responsabilidade da Contratante.

15.1.39. No mesmo prazo estipulado no subitem 15.1.38, a empresa deverá agendar reunião técnica com a direção da FHSTE, objetivando o alinhamento de fluxos e agendamentos dos serviços, objeto do presente Edital.

15.1.40. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste contrato.

15.1.41. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

15.1.42. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste Edital.

15.1.43. Indicar dentre os profissionais médicos atuantes, qual deles atuará na condição de Responsável Técnico médico, devendo este ser habilitado em Cancerologia – Cirurgia Oncológica. A habilitação de acordo com o artigo 1º da Portaria 1.289 de 16 de julho de 2002 (Ministério da Saúde) poderá ser comprovada por registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina.

16. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

16.1. Para a prestação do Serviço Especializado em Oncologia Cirúrgica, devem ser observadas as seguintes condições:

16.1.1. O Serviço de Oncologia Cirúrgica deverá ser composto por profissionais médicos especialistas em Cirurgia Oncológica, sendo que cada plantão de sobreaviso deverá ser composto por no mínimo um profissional da referida especialidade.

16.1.2. O Serviço de Oncologia Cirúrgica, deverá prever a disponibilidade de profissional médico especializado em Oncologia Cirúrgica, que possa suprir folgas, licenças, férias e/ou quaisquer eventuais afastamentos garantindo o funcionamento ininterrupto dos serviços.

16.1.3. As consultas especializadas em Cirurgia Oncológica, serão realizadas obrigatoriamente nas instalações da FHSTE, em dias úteis, em horário compreendido entre as 08h às 12h. O referido horário poderá ser alterado conforme conveniência da Contratante, desde que acordado entre as partes através de Termo Aditivo.

16.1.4. O Serviço de Oncologia Cirúrgica, através dos profissionais disponibilizados, deverá estar apto e preparado para atender toda a demanda de urgência e emergência a pacientes oncológicos ambulatoriais ou internados, garantindo a avaliação, diagnóstico, tratamento, orientação e acompanhamento na reabilitação nas referidas unidades e naquilo que for de sua alçada prestar suporte ao médico assistente do paciente quando o caso assim exigir, estando disponível 24 horas por dia ininterruptamente, garantindo

cobertura minimamente às especialidades de Cancerologia Cirúrgica, Cirurgia Geral, Ginecologia/Mastologia, Urologia, Cirurgia de Cabeça e Pescoço e Cirurgia Torácica.

16.1.4.1. O Serviço de Oncologia Cirúrgica será solicitado para os casos de urgência e emergência, sendo que o profissional disponibilizado pela Contratada deverá comparecer ao chamado em até 30 (trinta) minutos, após o contato da equipe da FHSTE.

16.1.5. O Serviço de Oncologia Cirúrgica, através de profissional disponibilizado, deverá realizar avaliação cirúrgica em pacientes ambulatoriais ou internados, de urgência e/ou emergência, na sala de observação ou nas clínicas do Hospital, por solicitação do médico assistente, por escrito, ou através de contato pessoal, sendo considerada esta avaliação como “chamado”.

16.1.6. Nos casos em que há necessidade de encaminhamento do paciente a outros níveis de referência, caberá ao profissional disponibilizado pela Contratada o contato prévio e as providências com relação ao encaminhamento do paciente junto à Instituição referenciada.

16.1.7. O Serviço Médico especializado em Cirurgia Oncológica deverá zelar pelo cumprimento de normas e rotinas pertinentes, especialmente no que lhe couber, ao disposto na Lei Federal 12.732 de 22/11/2012, Portaria de Consolidação n.º 1, de 22 de fevereiro de 2022, Portaria SAES/MS n.º 688, de 28 de agosto de 2023, Portaria GM/MS n.º 3.426, de 14 de dezembro de 2020 e legislação correlata.

16.1.8. O Serviço de Oncologia Cirúrgica, no prazo de até 30 (trinta) dias ininterruptos, e quando necessário, deverá garantir atendimento ao paciente referente à avaliação de retorno pós-operatório, decorrentes de procedimento cirúrgico realizado pelo Serviço no cumprimento do objeto deste Contrato, a ser prestada nas instalações da FHSTE, com agendamento prévio, sendo vedada qualquer cobrança ao paciente ou à Contratante.

16.1.9. O Serviço de Oncologia Cirúrgica, deverá, através de profissional disponibilizado, realizar quando necessário os procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência com materiais e medicamentos padronizados pela Contratante, assim como materiais especiais previsto em tabela SIGTAP-SUS.

16.1.10. O Serviço de Oncologia Cirúrgica, deverá promover o atendimento de pacientes de todos os convênios que a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim é credenciada, especialmente ao Sistema Único de Saúde – SUS.

16.1.11. O Serviço de Oncologia Cirúrgica deverá realizar toda e qualquer cirurgia de sua alçada através de profissional médico especialista em Oncologia Cirúrgica disponibilizado pela mesma.

16.1.12. A Contratada, na prestação dos serviços, através do profissional disponibilizado e no que lhe couber, deverá zelar pelo atendimento humanizado aos pacientes de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

16.1.13. A Contratada na prestação dos serviços deverá garantir observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

16.1.14. A Contratada no cumprimento do objeto deste Contrato deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga presente objeto.

16.1.15. O Serviço de Oncologia Cirúrgica deverá zelar pelo patrimônio da Contratante assim como usar correta e cuidadosamente os equipamentos e instrumentais cirúrgicos colocados à sua disposição, com

vistas à adequada conservação, não respondendo por avarias ou consertos, salvo os casos de comprovada responsabilidade de seus integrantes por comprovada negligência, imprudência ou imperícia.

16.1.16. O Serviço de Oncologia Cirúrgica, através de seus profissionais deverá promover o atendimento aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo de atendimento.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O serviço objeto deste Edital será fiscalizado pelo Fiscal do Contrato, Coordenador I – UNACON e Ambulatório de Especialidades, e, em sua ausência, por seu substituto em conformidade ao artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

18. DAS PENALIDADES

18.1. A empresa licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

18.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

18.3. No caso de inadimplemento, a empresa contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

18.3.1. Advertência;

18.3.2. Multa de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) ao licitante vencedor, sempre que este descumprir qualquer obrigação assumida em face da licitação e do contrato

18.4. Impedimento de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim por período não superior a três anos;

18.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

18.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

18.7. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

18.8. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

18.9. Caso a empresa contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto desta licitação, independente dos motivos ou da duração da inexecução, obrigando a FHSTE a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18.10. Conforme subitem 15.1.23. do Edital, quando o não preenchimento de documentos conforme exigências resultar na impossibilidade de faturamento da AIH do paciente, o valor equivalente da mesma será descontado dos pagamentos devidos à empresa contratada.

18.11 Havendo sanções aplicadas à FHSTE pelo não cumprimento de exigências ou atendimento às metas qualitativas ou quantitativas pactuadas pela Contratante junto ao Sistema Único de Saúde, no que houver relação

com falhas no serviço prestado pela contratada no cumprimento do objeto deste Edital, tais penalidades serão proporcionalmente descontadas financeiramente da Contratada, desde que sejam compatíveis ao objeto deste Edital.

18.12. Além das sanções previstas no item 18 deste Edital, a FHSTE poderá aplicar, em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 156 da Lei 14.133/2021, em conformidade ao disposto no Artigo 155 da referida Lei.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 Constituem causa para rescisão do Contrato:

a) A manifestação expressa de uma das partes **com antecedência mínima de até sessenta dias da data referêcia do vencimento do contrato** sem ônus (observar interstícios de doze meses a contar da data de assinatura do contrato original, ou a partir de suas renovações se houverem, uma vez que a renovação do contrato ocorre de doze em doze meses conforme subitem 12.3 do Edital). Neste caso, as partes deverão cumprir integralmente o contrato ou sua renovação caso tenha ocorrido, até o término de sua vigência.

b) A ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

20. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS

20.1 Qualquer pedido de impugnação ou esclarecimento ao presente Edital deve ser protocolado até o terceiro dia útil da data fixada para a abertura da fase de Propostas, **exclusivamente através do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br**

20.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 03 (três) dia úteis, contados da data de divulgação do resultado do julgamento das propostas e/ou da habilitação, desde que haja sido declarada a intenção de recurso.

20.2.1. A intenção de recurso deverá ser manifestada imediatamente, via Portal de Compras Públicas, após a finalização da sessão pública e fase de negociação, sob pena de preclusão.

20.3 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, responsável pela decisão recorrida, por intermédio do pregoeiro, e deverá estar assinado pelo recorrente ou por procurador devidamente habilitado.

20.4 O recurso suspende o andamento do processo licitatório, até decisão final proferida pela autoridade superior da FHSTE.

20.5. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital, somente na forma prevista no subitem 20.1.

21. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

21.1 Essa licitação poderá ser anulada, em caso de ilegalidade, ou revogada, por razões de interesse público ou conveniência administrativa, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar a revogação.

21.2 Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o participante deverá identificar-se com cédula de identidade e documentação apropriada:

21.2.1 Quando se tratar de titular, diretor ou sócio da empresa será apresentado documento comprobatório de sua capacidade de representação (Contrato Social, Cópia de Ata de Eleição, Procuração, etc...).

21.2.2 Quando se tratar de representante designado pela empresa, será apresentada procuração ou carta dirigida à Comissão de Contratação, com dados de identificação do representante, devendo constar expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive interpor ou desistir de recursos. A referida documentação far-se-á acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

21.3 A Comissão de Contratação poderá solicitar informações complementares, requisitar documentos, bem como tomar outras medidas necessárias ao bom desenvolvimento da licitação.

21.4 O esclarecimento de dúvidas a respeito do Edital, bem como a solicitação de informações adicionais deverão ser efetuadas por escrito a Comissão de Contratação, até três dias úteis antes da data de abertura de lances.

21.5 Em hipótese alguma serão consideradas reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie sob a alegação de falta de conhecimento deste Edital e da Lei de Licitações.

21.6 À Comissão de Contratação fica reservado o direito de relevar, com a devida motivação, quaisquer discrepâncias e/ou omissões, de pequena importância, plenamente suprimíveis através de diligência, e que não representem desvios, ressalvas substanciais, ou afetem a classificação dos demais licitantes.

21.7 Aos casos não previstos neste Edital aplicar-se-ão as disposições da Lei 14.133/2021, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e disposições de direito privado pertinentes.

21.8 Fica eleito o foro da justiça de Erechim, RS., para dirimir as questões oriundas desta licitação.

21.9 O Edital está disponível no site www.fhste.com.br no menu licitações, ou poderá ser solicitado pelos e-mails: contratos2@fhste.com.br e licitacao2@fhste.com.br.

21.10 Informações a respeito do presente processo de licitação serão obtidas junto ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Rua Itália, 919, Centro, Erechim, RS., 99700-048, Fone (54) 3520-2160 e e-mails contratos2@fhste.com.br e licitacao2@fhste.com.br.

21.11 Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Sugestão de Planilha de Custos e Formação de Preços
- Anexo III – Minuta de Contrato

Erechim, 23 de janeiro de 2024.

Lucas Regla
Pregoeiro

Jackson Luis Arpini
Diretor Executivo

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2024**

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços médicos especializados em Cirurgia Oncológica, com disponibilidade de atendimento 24 h/dia ininterruptamente em regime de sobreaviso para casos de urgência, emergência e intercorrências de pacientes oncológicos ambulatoriais e internados, contemplando ainda atendimento de toda demanda por consultas médicas eletivas, procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme especificações constantes no presente Edital e anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim (FHSTE) é referência na região norte do Estado do Rio Grande do Sul para 33 (trinta e três) municípios na Média Complexidade e para 85 (oitenta e cinco) municípios na Alta Complexidade através dos serviços prestados pela Unidade de Alta Complexidade em Oncologia para atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS). A FHSTE possui contrato oriundo do processo licitatório Concorrência n.º 05/2019 para a prestação dos serviços objeto do presente processo licitatório, o qual possui sua vigência máxima a encerrar em fevereiro do corrente ano. A fim de garantir o atendimento contínuo e eficiente à população, bem como para manter a habilitação da instituição de saúde como Unidade de Alta Complexidade em Oncologia, além da observância das normas de saúde e legislação correlata, necessita-se a formalização de novo contrato para a prestação dos serviços supra referidos. A vigência do contrato oriundo do presente processo licitatório será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que as partes nada manifestem no prazo de até 60 dias da data base de vigência contratual.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3. 1. A empresa contratada obriga-se a:

3.1.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações e exigências do Edital, do Termo de Referência, da Proposta e Legislação Complementar.

3.1.2. Cumprir as demais condições e/ou requisitos do Edital atinentes à habilitação e preenchimento da proposta sob pena de aplicação das penalidades previstas em Edital.

3.1.3. Manter durante a execução do objeto as mesmas condições de habilitação, proposta e qualificação exigidas na licitação, inclusive para fins de pagamento.

3.1.4. Implantar e proporcionar o funcionamento eficaz dos Serviços Especializados em Oncologia Cirúrgica, objeto deste Edital, em até 05 (cinco) dias partir da assinatura do contrato de prestação de serviços.

3.1.5. Apresentar, sempre que solicitado, certidões que comprovem a regularidade fiscal da Contratada junto às esferas municipal, estadual e federal.

3.1.6. Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado à FHSTE ou terceiros, seja por culpa ou dolo, por prepostos em atividade pela empresa contratada, garantida à prévia defesa.

3.1.7. Fornecer sob suas expensas e fiscalizar, para que todos os profissionais e prestadores de serviço utilizem crachá de identificação, equipamento de proteção individual – EPI, conforme o procedimento realizado, e uniforme de acordo com padrão autorizado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

3.1.8. Substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da FHSTE, que comprovadamente não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais da FHSTE, após amplo direito de defesa.

3.1.9. Fornecer à FHSTE, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, escala contemplando o período de um mês indicando os profissionais especialistas em Oncologia Cirúrgica, que estarão de sobreaviso e os dias e horários de atuação, para atendimento dos chamados previstos neste Contrato, contendo nome completo do profissional e seu respectivo número do CRM a ser solicitado pelo e-mail contratos@fhste.com.br. O sobreaviso deverá ser mantido 24 horas, sete dias por semana, ininterruptamente.

3.1.10. A Contratada deverá, durante a vigência do Contrato, estar integrada às Diretrizes da Contratante conforme orientações da mesma.

3.1.11. Utilizar acordo com as regras e rotinas estipuladas pelo convênio atendido e pela Administração da FHSTE, a estrutura física, material e funcional do hospital, que estará disponível para a perfeita prestação dos serviços.

3.1.12. Participar sem ônus, quando solicitado, de toda e qualquer iniciativa do Hospital no que diz respeito a programas, ações, campanhas, e outros, em relação às políticas públicas de saúde em que o Hospital esteja inserido tanto a nível local, regional, estadual ou nacional.

3.1.13. Participar quando convidada ou convocada de todos os projetos e ações implementadas pelo Hospital no que diz respeito a treinamentos, melhorias de padrões de atendimento, programas de qualidade, padronizações e normalizações de rotinas, especialmente aquelas relativas à Programa 5S's, Acreditação Hospitalar e Programa de Qualidade.

3.1.14. Receber e realizar acompanhamento permanente a profissionais Residentes e estagiários de Cirurgia Oncológica, previamente autorizados a atuarem no Serviço de Oncologia Cirúrgica, sem ônus. Especificamente em relação ao internato do curso de cirurgia oncológica, a critério de cada profissional, este poderá atuar simultaneamente como preceptor, cabendo à Instituição de Ensino responsabilizar-se pelos honorários a título de preceptoria.

3.1.14.1. O profissional Residente, estagiários e alunos deverão realizar suas atividades, sem nenhuma exceção, sob a presença, supervisão e orientação do preceptor da especialidade.

3.1.15. Dispor de Serviço próprio de Segurança e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pela segurança de seus funcionários e sócios, e todos os atos correlacionados à matéria tais como realização de exames periódicos ou excepcionais dos profissionais da empresa, dentre outros regulados por Lei.

3.1.16. Qualquer espécie de propaganda veiculada na mídia, referente ao serviço prestado, deve caracterizar, de forma geral, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim como prestador, devendo figurar também a marca oficial da FHSTE. A propaganda deve previamente ser autorizada pela Administração do hospital.

3.1.17. É vedada a retirada das dependências da FHSTE de quaisquer documentos que integrem o Prontuário do Paciente, devendo qualquer verificação necessária após a alta do mesmo ser solicitada diretamente à Administração da FHSTE.

3.1.18. Os profissionais da Contratada no cumprimento do objeto do presente contrato quando da necessidade de realizar prescrição médica, deverão **obrigatoriamente**, fazê-la por meio eletrônico através do Sistema de Gestão disponibilizado pela FHSTE.

3.1.19. O Laudo de Internação Hospitalar para pacientes com internação em caráter eletivo deverá ser fornecido ao paciente previamente à sua internação, sendo a efetiva internação do mesmo condicionada à apresentação do referido Laudo já autorizado ao Setor de Internações.

3.1.20. A Contratada através de seus profissionais deverá, obrigatoriamente, preencher e assinar os Laudos de Internação Hospitalar para pacientes internados em caráter de urgência/emergência no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a internação do paciente, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Edital, Contrato e Lei Federal 14.133/2021.

3.1.21. Os profissionais da Contratada no cumprimento do objeto do presente edital deverão, obrigatoriamente, realizar a Evolução do Paciente e o preenchimento do Laudo de Internação Hospitalar através do Sistema de Gestão disponibilizado pela FHSTE. Os documentos deverão ser impressos, carimbados e assinados para que sejam incluídos no Prontuário do Paciente.

3.1.22. A Contratada através de seus profissionais deverá obrigatoriamente, preencher e assinar os documentos atinentes ao atendimento dos pacientes no que lhe couber e nos prazos legais, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Edital e Lei Federal 14.133/21.

3.1.23. O não preenchimento de documentos conforme exigências do presente Edital nos prazos fixados nas cláusulas 3.1.20, 3.1.21 e 3.1.22, que resulte na impossibilidade de faturamento da conta paciente pelo Setor de Faturamento no mês de competência, ou ainda, preenchimento com codificação incompatível ao Manual do SUS, ensejará o desconto do valor total da conta paciente dos pagamentos devidos aos profissionais da Contratada, bem como aplicação das penalidades cabíveis.

3.1.24. O preenchimento do Laudo de Internação deverá ser codificado em compatibilidade ao procedimento a ser realizado e diagnóstico do paciente, sendo que eventuais glosas devido a falhas no preenchimento da referida documentação (código diferente do procedimento realizado, diagnóstico) ensejará o desconto do valor deixado de receber pela FHSTE, a ser aplicado aos pagamentos devidos pela FHSTE à Contratada.

3.1.25. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante, desde que compatíveis ao objeto deste Edital, visando o alcance das metas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

3.1.26. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste Contrato.

3.1.27. Dos pacientes atendidos através do Sistema Único de Saúde no Hospital Santa Terezinha não poderão ser cobrados quaisquer honorários ou diferenças a qualquer título sob pena de aplicação do disposto na cláusula 18 e demais penalidades previstas em Lei.

3.1.28. Os profissionais da contratada, os funcionários da FHSTE e qualquer outro prestador de serviços contratado, quando atuando no Hospital Santa Terezinha, devem atender exclusivamente apenas um único departamento ou setor, sendo vedada a prestação dúplice de serviços entre terceiros e o hospital ou entre serviços, na forma concomitante, simultânea ou coincidente, salvo o disposto no subitem 3.1.14.

3.1.29. A informação relativa a valores a serem repassados aos profissionais será repassada pelo Setor Financeiro quando da solicitação de notas fiscais, sendo **vedada** a solicitação da mesma a outros setores.

3.1.30. A Contratada através de seus profissionais deverá obrigatoriamente, preencher e assinar os documentos atinentes ao atendimento dos pacientes no que lhe couber sob pena de aplicação das penalidades previstas em Contrato e Lei Federal 14.133/21.

3.1.31. O não preenchimento de documentos conforme exigências do presente Edital nos prazos fixados no subitem 3.1.20, que resulte na impossibilidade de faturamento da AIH (Autorização de Internação do Paciente) do paciente pelo Setor de Faturamento no mês de competência, ensejará o desconto do procedimento relativo ao valor da respectiva AIH, devidos aos profissionais da Contratada.

3.1.32. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Contrato, visando o alcance das metas quantitativas e qualitativas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, desde que compatíveis com o objeto do presente Edital.

3.1.33. Acolher e atender de forma humanizada aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.

3.1.34. Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando convocado.

3.1.35. Participar das comissões técnicas, quando convocado pela Direção da FHSTE.

3.1.36. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição.

3.1.37. O Serviço Especializado em Oncologia Cirúrgica, deverá elaborar e apresentar à Direção Técnica do Hospital, através do Setor de Licitações, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, os Protocolos de Condutas do respectivo serviço, contemplando os demais profissionais que interagem no atendimento dos pacientes, garantindo sua completa implementação após aprovação da Direção Técnica.

3.1.38. Após a Homologação do presente Edital a Comissão de Contratação encaminhará comunicado à empresa adjudicada para que esta, no prazo de até 10 (dez) dias úteis (excetuam-se da contagem sábados, domingos e feriados) a contar do comunicado apresente a documentação ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim para a assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades seguinte previstas neste Edital:

3.1.38.1. Relação detalhada dos profissionais médicos da empresa que prestarão os serviços objeto do presente edital, em número mínimo de dois profissionais médicos especialistas em Cancerologia Cirúrgica, dois profissionais médicos especialista em Urologia, e um médico especialista em Cirurgia Torácica, juntamente com o registro de cada profissional no Conselho Regional de Medicina, os respectivos comprovantes de especialização, de cada profissional que irá atuar na prestação dos serviços objeto deste Edital, e o comprovante de vínculo permanente entre a empresa e os profissionais relacionados (conforme estipulado no subitem 3.1.37.1.1.), devendo a empresa Contratada contar com quantitativo de profissionais suficientes e capacitados para atender ao objeto a ser contratado de forma ininterrupta, prevendo a disponibilidade de profissionais que possam suprir folgas, licenças, férias e quaisquer eventuais afastamentos, apresentando cópias de seus respectivos registros junto ao CREMERS, juntamente com:

3.1.38.1.1. Comprovação de vínculo entre os profissionais da empresa relacionados no subitem 3.1.38.1., podendo ocorrer através de um dos seguintes documentos:

- e) Contrato Social;
- f) Carteira de Trabalho;
- g) Contrato de Trabalho (acompanhado de prova solicitada no subitem 3.1.38.1.1.2. do Edital);
- h) Contrato de Prestação de Serviços;
- e) Termo de Transferência ou aquisição de ações

3.1.38.1.1.2. Em conformidade ao artigo 456 do Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e ao artigo 13 do Decreto Lei n.º 926 de 10 de outubro de 1969, as licitantes que apresentarem Contrato de Trabalho onde os profissionais relacionados no subitem 3.1.38.1. figurem como “empregados” para comprovação de vínculo profissional entre a empresa e o profissional, deverão fazer acompanhar prova do Contrato por meio de cópia de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social sob pena de desclassificação.

3.1.38.2. Certidão de Regularidade emitida junto ao Conselho Regional de Medicina juntamente com a Certidão Ética Profissional, informando não haver nenhum Processo Ético contra o profissional médico, em nome de cada profissional relacionado no subitem 3.1.38.1

3.1.38.3. Caso durante a vigência da prestação dos serviços houver a necessidade de inclusão de novo(s) profissional(is) para realizar a prestação dos serviços, previamente ao início dos trabalhos do novo(s) profissional(is), a Contratada deverá entregar junto ao Setor de Licitações, documentação conforme exigido no subitem 3.38. deste edital.

3.1.38.4. Para fins de cadastro dos profissionais junto ao Corpo Clínico e CNES da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, a Contratada deverá encaminhar, além dos documentos citados no item 3.1.38, cópia de comprovante de residência, Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), juntamente com solicitação de ingresso ao Corpo Clínico e CNES. O encaminhamento do cadastro no Corpo Clínico e CNES ficará sob responsabilidade da Contratante.

3.1.39. No mesmo prazo estipulado no subitem 3.1.38, a empresa deverá agendar reunião técnica com a direção da FHSTE, objetivando o alinhamento de fluxos e agendamentos dos serviços, objeto do presente Edital.

3.1.40. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste contrato.

3.1.41. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

3.1.42. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste Edital.

3.1.43. Indicar dentre os profissionais médicos atuantes, qual deles atuará na condição de Responsável Técnico médico, devendo este ser habilitado em Cancerologia – Cirurgia Oncológica. A habilitação de acordo com o artigo 1º da Portaria 1.289 de 16 de julho de 2002 (Ministério da Saúde) poderá ser comprovada por registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina.

3.2. A Contratante obriga-se:

3.2.1. A Contratante obriga-se a disponibilizar toda infraestrutura necessária aos médicos contratados para a prática dos respectivos atos médicos. Por consequência, a Contratada exime-se de todas as responsabilidades decorrentes do descumprimento dessa condição.

3.2.2. Realizar a solicitação de ingresso ao Corpo Clínico e CNES da FHSTE, de acordo com a documentação apresentada pela Contratada.

4. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

4. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

Rua Itália, 919 – 99700-000 – Erechim – RS

www.fhste.com.br

Fone: (54) 3520-2100 – Fax: (54) 3520-2168

4.1. Para a prestação do Serviço Especializado em Oncologia Cirúrgica, devem ser observadas as seguintes condições:

4.1.1. O Serviço de Oncologia Cirúrgica deverá ser composto por profissionais médicos especialistas em Cirurgia Oncológica, sendo que cada plantão de sobreaviso deverá ser composto por no mínimo um profissional da referida especialidade.

4.1.2. O Serviço de Oncologia Cirúrgica, deverá prever a disponibilidade de profissional médico especializado em Oncologia Cirúrgica, que possa suprir folgas, licenças, férias e/ou quaisquer eventuais afastamentos garantindo o funcionamento ininterrupto dos serviços.

4.1.3. As consultas especializadas em Cirurgia Oncológica, serão realizadas obrigatoriamente nas instalações da FHSTE, em dias úteis, em horário compreendido entre as 08h às 12h. O referido horário poderá ser alterado conforme conveniência da Contratante, desde que acordado entre as partes através de Termo Aditivo.

4.1.4. O Serviço de Oncologia Cirúrgica, através dos profissionais disponibilizados, deverá estar apto e preparado para atender toda a demanda de urgência e emergência a pacientes oncológicos ambulatoriais ou internados, garantindo a avaliação, diagnóstico, tratamento, orientação e acompanhamento na reabilitação nas referidas unidades e naquilo que for de sua alçada prestar suporte ao médico assistente do paciente quando o caso assim exigir, estando disponível 24 horas por dia ininterruptamente, garantindo cobertura minimamente às especialidades de Cancerologia Cirúrgica, Cirurgia Geral, Ginecologia/Mastologia, Urologia, Cirurgia de Cabeça e Pescoço e Cirurgia Torácica.

4.1.4.1. O Serviço de Oncologia Cirúrgica será solicitado para os casos de urgência e emergência, sendo que o profissional disponibilizado pela Contratada deverá comparecer ao chamado em até 30 (trinta) minutos, após o contato da equipe da FHSTE.

4.1.5. O Serviço de Oncologia Cirúrgica, através de profissional disponibilizado, deverá realizar avaliação cirúrgica em pacientes ambulatoriais ou internados, de urgência e/ou emergência, na sala de observação ou nas clínicas do Hospital, por solicitação do médico assistente, por escrito, ou através de contato pessoal, sendo considerada esta avaliação como “chamado”.

4.1.6. Nos casos em que há necessidade de encaminhamento do paciente a outros níveis de referência, caberá ao profissional disponibilizado pela Contratada o contato prévio e as providências com relação ao encaminhamento do paciente junto à Instituição referenciada.

4.1.7. O Serviço Médico especializado em Cirurgia Oncológica deverá zelar pelo cumprimento de normas e rotinas pertinentes, especialmente no que lhe couber, ao disposto na Lei Federal 12.732 de 22/11/2012, Portaria de Consolidação n.º 1, de 22 de fevereiro de 2022, Portaria SAES/MS n.º 688, de 28 de agosto de 2023, Portaria GM/MS n.º 3.426, de 14 de dezembro de 2020 e legislação correlata.

4.1.8. O Serviço de Oncologia Cirúrgica, no prazo de até 30 (trinta) dias ininterruptos, e quando necessário, deverá garantir atendimento ao paciente referente à avaliação de retorno pós-operatório, decorrentes de procedimento cirúrgico realizado pelo Serviço no cumprimento do objeto deste Contrato, a ser prestada nas instalações da FHSTE, com agendamento prévio, sendo vedada qualquer cobrança ao paciente ou à Contratante.

4.1.9. O Serviço de Oncologia Cirúrgica, deverá, através de profissional disponibilizado, realizar quando necessário os procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência com materiais e medicamentos padronizados pela Contratante, assim como materiais especiais previsto em tabela SIGTAP-SUS.

4.1.10. O Serviço de Oncologia Cirúrgica, deverá promover o atendimento de pacientes de todos os convênios que a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim é credenciada, especialmente ao Sistema Único de Saúde – SUS.

4.1.11. O Serviço de Oncologia Cirúrgica deverá realizar toda e qualquer cirurgia de sua alçada através de profissional médico especialista em Oncologia Cirúrgica disponibilizado pela mesma.

4.1.12. A Contratada, na prestação dos serviços, através do profissional disponibilizado e no que lhe couber, deverá zelar pelo atendimento humanizado aos pacientes de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

4.1.13. A Contratada na prestação dos serviços deverá garantir observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

4.1.14. A Contratada no cumprimento do objeto deste Contrato deverá cumprir integralmente as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga presente objeto.

4.1.15. O Serviço de Oncologia Cirúrgica deverá zelar pelo patrimônio da Contratante assim como usar correta e cuidadosamente os equipamentos e instrumentais cirúrgicos colocados à sua disposição, com vistas à adequada conservação, não respondendo por avarias ou consertos, salvo os casos de comprovada responsabilidade de seus integrantes por comprovada negligência, imprudência ou imperícia.

4.1.16. O Serviço de Oncologia Cirúrgica, através de seus profissionais deverá promover o atendimento aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo de atendimento.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. De acordo com o artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021 a execução do Contrato oriundo desta licitação será fiscalizada pelo Coordenador I – UNACON e Central de Especialidades, e, em sua ausência por seu substituto.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, em até 05 (cinco) dias ininterruptos após o recebimento dos recursos oriundos do Sistema Único de Saúde e demais convênios atendidos se houverem, repassará o valor referente a serviços profissionais/honorários médicos pagos pelo convênio atendido ao procedimento realizado, excluídos os casos em que o repasse é feito diretamente pelo convênio ao profissional médico.

6.2 O pagamento da complementação à empresa contratada, conforme proposta adjudicada, será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, juntamente com o recebimento da nota fiscal fatura referente à prestação dos serviços.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por global. Será desclassificada a proposta apresentada que exceder ao valor global de R\$ 2.019.443,10 (dois milhões, dezenove mil e quatrocentos e quarenta e três reais e dez centavos).

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor referência para o objeto do Processo Licitatório Pregão Eletrônico 04/2024 deriva de pesquisa de preços de mercado. Objetivando publicar edital com um valor médio mais próximo do valor praticado atualmente, e com o intuito de zelar pela não majoração excessiva de valores e pelo equilíbrio econômico-financeiro do Hospital, para o presente processo licitatório, estipulou-se o valor máximo aceitável de:

a) R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) consultas eletivas realizadas, sendo consideradas primeiras consultas e consultas de retorno, com agendamento em horário comercial das 08h:00min às 12h:00min, de segundas a sextas feiras, exceto feriados, e realizadas no ambulatório da especialidade nas Instalações da Contratante, não sendo remuneradas consultas de retorno pós-cirúrgico, realizadas no período de até 30 dias após a data procedimento cirúrgico;

b) R\$ 820,55 (oitocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) por procedimentos cirúrgicos de Média Complexidade realizados pelo Serviço Especializado em Oncologia Cirúrgica. Não haverá remuneração para dois ou mais profissionais médicos, ou seja, a remuneração será considerada apenas para o cirurgião principal.

c) R\$ 35,16 (trinta e cinco reais e dezesseis centavos) por hora de serviço prestado para o Serviço de Oncologia Cirúrgica, com disponibilidade de atendimento 24h/dia, 07 dias/semana, ininterruptamente, para atendimento de casos de urgência, emergência e intercorrências de pacientes oncológicos ambulatoriais e internados na forma de sobreaviso;

**ANEXO II – SUGESTÃO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2024**

<u>Custos Fixos</u>	R\$	-
Celular		
Encargos		
Gasolina		
Luz		
Material de Expediente		
Pró-Labore		
Telefone Fixo		
Outros		

<u>Custos Variáveis</u>	R\$	-
Impostos		14,00%

<u>Unidades</u>		1 un.
Custos Fixos	R\$	-
Custos Variáveis	R\$	-
Impostos		14,00%
Lucro		0%
Preço Mínimo	R\$	-

Preço Proposto R\$ - Valor mensal proposto

Preço Proposto	R\$	-	
Custos Fixos	R\$	-	(-)
Custos Variáveis	R\$	-	(-)
Resultado Operacional	R\$	-	=

Margem de Contribuição #DIV/0! Resultado dividido pelo preço proposto.

Ponto de Equilíbrio

Faturamento	R\$	-
Unidades		1 un.

Erechim, xx de xxxx de 2022.

Empresa

Responsável

valor referente a serviços profissionais/honorários médicos pagos pelo convênio atendido ao procedimento realizado, excluídos os casos em que o repasse é feito diretamente pelo convênio ao profissional médico.

4.1.1 Os honorários médicos/serviços profissionais relativos a atendimento de pacientes particulares deverão ser negociados diretamente entre a empresa e paciente sem intermédio da FHSTE.

4.1.2 O pagamento do primeiro e do último mês de vigência contratual, caso ocorra à prestação dos serviços em fração do mês (que não contemple o mês inteiro), será realizado proporcionalmente à fração do mês em que efetivamente os serviços foram prestados.

4.1.3 A Fundação Hospitalar Santa Terezinha como complementação pelos serviços prestados, objeto deste Contrato, pagará mensalmente à Contratada:

a) O valor de R\$ _____ (por extenso), por consultas eletivas realizadas, sendo consideradas primeiras consultas e consultas de retorno, multiplicado pelo número total de consultas realizadas no mês de referência. Não serão remuneradas consultas de retorno pós-cirúrgico, realizadas no período de até 30 dias após a data procedimento cirúrgico;

b) O valor de R\$ _____ (por extenso), por procedimentos cirúrgicos de Média Complexidade realizados pelo Serviço Especializado em Oncologia Cirúrgica, multiplicado pelo número total de procedimentos realizados no mês de referência. Não haverá remuneração para dois ou mais profissionais médicos, ou seja, a remuneração será considerada apenas para o cirurgião principal;

c) O valor mensal de R\$ _____ (por extenso) por hora de serviço prestado para o Serviço de Oncologia Cirúrgica, na forma de sobreaviso, multiplicado pelo quantitativo de horas realizadas no mês de referência.

4.1.4 O pagamento da complementação à empresa contratada, conforme proposta adjudicada, será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, juntamente com o recebimento da nota fiscal fatura referente à prestação dos serviços.

4.2. Havendo renovação do contrato, o preço proposto como complementação, poderá ser revisado de acordo com o índice IPC-A do período acumulado, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que solicitado por uma das partes com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data vencimento referência, com anuência da Contratante.

4.3. O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro da Contratante, à empresa contratada através de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da empresa, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito sob pena das sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes.

4.4. A empresa Contratada deverá apresentar mensalmente ao Setor de Contratos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha cópias das guias de recolhimento comprovando a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda em anexo à Nota Fiscal de Serviços, sob pena de não ser efetivado o pagamento pela Contratante até a apresentação dos referidos documentos.

4.5. Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à empresa contratada.

4.6. Os honorários médicos/serviços profissionais relativos a atendimento de pacientes particulares deverão ser negociados diretamente entre a empresa e paciente sem intermédio da FHSTE.

4.7. Os honorários médicos/serviços profissionais relativos a atendimentos de pacientes de convênios (exceto o Sistema Único de Saúde) serão repassados pelos referidos convênios diretamente aos profissionais médicos.

4.8. Eventuais glosas que as contas venham a sofrer pelo convênio serão de responsabilidade da empresa contratada, não podendo ser inclusa para cobrança à FHSTE.

4.9 No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.9.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5. 1. A empresa contratada obriga-se a:

5.1.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações e exigências do Edital, do Termo de Referência, da Proposta e Legislação Complementar.

5.1.2. Cumprir as demais condições e/ou requisitos do Edital atinentes à habilitação e preenchimento da proposta sob pena de aplicação das penalidades previstas em Edital.

5.1.3. Manter durante a execução do objeto as mesmas condições de habilitação, proposta e qualificação exigidas na licitação, inclusive para fins de pagamento.

5.1.4. Implantar e proporcionar o funcionamento eficaz dos Serviços Especializados em Oncologia Cirúrgica, objeto deste Edital, em até 05 (cinco) dias partir da assinatura do contrato de prestação de serviços.

5.1.5. Apresentar, sempre que solicitado, certidões que comprovem a regularidade fiscal da Contratada junto às esferas municipal, estadual e federal.

5.1.6. Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado à FHSTE ou terceiros, seja por culpa ou dolo, por prepostos em atividade pela empresa contratada, garantida à prévia defesa.

5.1.7. Fornecer sob suas expensas e fiscalizar, para que todos os profissionais e prestadores de serviço utilizem crachá de identificação, equipamento de proteção individual – EPI, conforme o procedimento realizado, e uniforme de acordo com padrão autorizado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

5.1.8. Substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da FHSTE, que comprovadamente não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais da FHSTE, após amplo direito de defesa.

5.1.9. Fornecer à FHSTE, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, escala contemplando o período de um mês indicando os profissionais especialistas em Oncologia Cirúrgica, que estarão de sobreaviso e os dias e horários de atuação, para atendimento dos chamados previstos neste Contrato, contendo nome completo do profissional e seu respectivo número do CRM a ser solicitado pelo e-mail contratos@fhste.com.br. O sobreaviso deverá ser mantido 24 horas, sete dias por semana, ininterruptamente.

5.1.10. A Contratada deverá, durante a vigência do Contrato, estar integrada às Diretrizes da Contratante conforme orientações da mesma.

5.1.11. Utilizar acordo com as regras e rotinas estipuladas pelo convênio atendido e pela Administração da FHSTE, a estrutura física, material e funcional do hospital, que estará disponível para a perfeita prestação dos serviços.

5.1.12. Participar sem ônus, quando solicitado, de toda e qualquer iniciativa do Hospital no que diz respeito a programas, ações, campanhas, e outros, em relação às políticas públicas de saúde em que o Hospital esteja inserido tanto a nível local, regional, estadual ou nacional.

5.1.13. Participar quando convidada ou convocada de todos os projetos e ações implementadas pelo Hospital no que diz respeito a treinamentos, melhorias de padrões de atendimento, programas de qualidade, padronizações e normalizações de rotinas, especialmente aquelas relativas à Programa 5S's, Acreditação Hospitalar e Programa de Qualidade.

5.1.14. Receber e realizar acompanhamento permanente a profissionais Residentes e estagiários de Cirurgia Oncológica, previamente autorizados a atuarem no Serviço de Oncologia Cirúrgica, sem ônus. Especificamente em relação ao internato do curso de cirurgia oncológica, a critério de cada profissional, este poderá atuar simultaneamente como preceptor, cabendo à Instituição de Ensino responsabilizar-se pelos honorários a título de preceptoria.

5.1.14.1. O profissional Residente, estagiários e alunos deverão realizar suas atividades, sem nenhuma exceção, sob a presença, supervisão e orientação do preceptor da especialidade.

5.1.15. Dispor de Serviço próprio de Segurança e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pela segurança de seus funcionários e sócios, e todos os atos correlacionados à matéria tais como realização de exames periódicos ou excepcionais dos profissionais da empresa, dentre outros regulados por Lei.

5.1.16. Qualquer espécie de propaganda veiculada na mídia, referente ao serviço prestado, deve caracterizar, de forma geral, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim como prestador, devendo figurar também a marca oficial da FHSTE. A propaganda deve previamente ser autorizada pela Administração do hospital.

5.1.17. É vedada a retirada das dependências da FHSTE de quaisquer documentos que integrem o Prontuário do Paciente, devendo qualquer verificação necessária após a alta do mesmo ser solicitada diretamente à Administração da FHSTE.

5.1.18. Os profissionais da Contratada no cumprimento do objeto do presente contrato quando da necessidade de realizar prescrição médica, deverão **obrigatoriamente**, fazê-la por meio eletrônico através do Sistema de Gestão disponibilizado pela FHSTE.

5.1.19. O Laudo de Internação Hospitalar para pacientes com internação em caráter eletivo deverá ser fornecido ao paciente previamente à sua internação, sendo a efetiva internação do mesmo condicionada à apresentação do referido Laudo já autorizado ao Setor de Internações.

5.1.20. A Contratada através de seus profissionais deverá, obrigatoriamente, preencher e assinar os Laudos de Internação Hospitalar para pacientes internados em caráter de urgência/emergência no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a internação do paciente, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Edital, Contrato e Lei Federal 14.133/2021.

5.1.21. Os profissionais da Contratada no cumprimento do objeto do presente edital deverão, obrigatoriamente, realizar a Evolução do Paciente e o preenchimento do Laudo de Internação Hospitalar

através do Sistema de Gestão disponibilizado pela FHSTE. Os documentos deverão ser impressos, carimbados e assinados para que sejam incluídos no Prontuário do Paciente.

5.1.22. A Contratada através de seus profissionais deverá obrigatoriamente, preencher e assinar os documentos atinentes ao atendimento dos pacientes no que lhe couber e nos prazos legais, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Edital e Lei Federal 14.133/21.

5.1.23. O não preenchimento de documentos conforme exigências do presente Edital nos prazos fixados nas cláusulas 5.1.20, 5.1.21 e 5.1.22, que resulte na impossibilidade de faturamento da conta paciente pelo Setor de Faturamento no mês de competência, ou ainda, preenchimento com codificação incompatível ao Manual do SUS, ensejará o desconto do valor total da conta paciente dos pagamentos devidos aos profissionais da Contratada, bem como aplicação das penalidades cabíveis.

5.1.24. O preenchimento do Laudo de Internação deverá ser codificado em compatibilidade ao procedimento a ser realizado e diagnóstico do paciente, sendo que eventuais glosas devido a falhas no preenchimento da referida documentação (código diferente do procedimento realizado, diagnóstico) ensejará o desconto do valor deixado de receber pela FHSTE, a ser aplicado aos pagamentos devidos pela FHSTE à Contratada.

5.1.25. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante, desde que compatíveis ao objeto deste Edital, visando o alcance das metas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

5.1.26. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste Contrato.

5.1.27. Dos pacientes atendidos através do Sistema Único de Saúde no Hospital Santa Terezinha não poderão ser cobrados quaisquer honorários ou diferenças a qualquer título sob pena de aplicação do disposto na cláusula 18 e demais penalidades previstas em Lei.

5.1.28. Os profissionais da contratada, os funcionários da FHSTE e qualquer outro prestador de serviços contratado, quando atuando no Hospital Santa Terezinha, devem atender exclusivamente apenas um único departamento ou setor, sendo vedada a prestação dúplice de serviços entre terceiros e o hospital ou entre serviços, na forma concomitante, simultânea ou coincidente, salvo o disposto no subitem 5.1.14.

5.1.29. A informação relativa a valores a serem repassados aos profissionais será repassada pelo Setor Financeiro quando da solicitação de notas fiscais, sendo **vedada** a solicitação da mesma a outros setores.

5.1.30. A Contratada através de seus profissionais deverá obrigatoriamente, preencher e assinar os documentos atinentes ao atendimento dos pacientes no que lhe couber sob pena de aplicação das penalidades previstas em Contrato e Lei Federal 14.133/21.

5.1.31. O não preenchimento de documentos conforme exigências do presente Edital nos prazos fixados no subitem 5.1.20, que resulte na impossibilidade de faturamento da AIH (Autorização de Internação do Paciente) do paciente pelo Setor de Faturamento no mês de competência, ensejará o desconto do procedimento relativo ao valor da respectiva AIH, devidos aos profissionais da Contratada.

5.1.32. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Contrato, visando o alcance das metas quantitativas e qualitativas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, desde que compatíveis com o objeto do presente Edital.

5.1.33. Acolher e atender de forma humanizada aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.

5.1.34. Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando convocado.

5.1.35. Participar das comissões técnicas, quando convocado pela Direção da FHSTE.

5.1.36. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição.

5.1.37. O Serviço Especializado em Oncologia Cirúrgica, deverá elaborar e apresentar à Direção Técnica do Hospital, através do Setor de Licitações, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, os Protocolos de Condutas do respectivo serviço, contemplando os demais profissionais que interagem no atendimento dos pacientes, garantindo sua completa implementação após aprovação da Direção Técnica.

5.1.38. Caso durante a vigência da prestação dos serviços houver a necessidade de inclusão de novo(s) profissional(is) para realizar a prestação dos serviços, previamente ao início dos trabalhos do novo(s) profissional(is), a Contratada deverá entregar junto ao Setor de Licitações, documentação conforme exigido no subitem 15.1.38. do edital.

5.1.38.4. Para fins de cadastro dos profissionais junto ao Corpo Clínico e CNES da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, a Contratada deverá encaminhar, além dos documentos citados no item 15.1.38.1, 15.1.38.2, 15.1.43.3 e 15.1.43.4 do Edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico n.º 04/2024, cópia de comprovante de residência, Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), juntamente com solicitação de ingresso ao Corpo Clínico e CNES. O encaminhamento do cadastro no Corpo Clínico e CNES ficará sob responsabilidade da Contratante.

5.1.39. No mesmo prazo estipulado no subitem 3.1.38, a empresa deverá agendar reunião técnica com a direção da FHSTE, objetivando o alinhamento de fluxos e agendamentos dos serviços, objeto do presente Edital.

5.1.40. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste contrato.

5.1.41. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

5.1.42. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste Edital.

5.1.43. Indicar dentre os profissionais médicos atuantes, qual deles atuará na condição de Responsável Técnico médico, devendo este ser habilitado em Cancerologia – Cirurgia Oncológica. A habilitação de acordo com o artigo 1º da Portaria 1.289 de 16 de julho de 2002 (Ministério da Saúde) poderá ser comprovada por registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina.

5.2. A Contratante obriga-se:

5.2.1. A Contratante obriga-se a disponibilizar toda infraestrutura necessária aos médicos contratados para a prática dos respectivos atos médicos. Por consequência, a Contratada exime-se de todas as responsabilidades decorrentes do descumprimento dessa condição.

5.2.2. Realizar a solicitação de ingresso ao Corpo Clínico e CNES da FHSTE, de acordo com a documentação apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

6.1. Para a prestação do Serviço Especializado em Oncologia Cirúrgica, devem ser observadas as seguintes condições:

6.1.1. O Serviço de Oncologia Cirúrgica deverá ser composto por profissionais médicos especialistas em Cirurgia Oncológica, sendo que cada plantão de sobreaviso deverá ser composto por no mínimo um profissional da referida especialidade.

6.1.2. O Serviço de Oncologia Cirúrgica, deverá prever a disponibilidade de profissional médico especializado em Oncologia Cirúrgica, que possa suprir folgas, licenças, férias e/ou quaisquer eventuais afastamentos garantindo o funcionamento ininterrupto dos serviços.

6.1.3. As consultas especializadas em Cirurgia Oncológica, serão realizadas obrigatoriamente nas instalações da FHSTE, em dias úteis, em horário compreendido entre as 08h às 12h. O referido horário poderá ser alterado conforme conveniência da Contratante, desde que acordado entre as partes através de Termo Aditivo.

6.1.4. O Serviço de Oncologia Cirúrgica, através dos profissionais disponibilizados, deverá estar apto e preparado para atender toda a demanda de urgência e emergência a pacientes oncológicos ambulatoriais ou internados, garantindo a avaliação, diagnóstico, tratamento, orientação e acompanhamento na reabilitação nas referidas unidades e naquilo que for de sua alçada prestar suporte ao médico assistente do paciente quando o caso assim exigir, estando disponível 24 horas por dia ininterruptamente, garantindo cobertura minimamente às especialidades de Cancerologia Cirúrgica, Cirurgia Geral, Ginecologia/Mastologia, Urologia, Cirurgia de Cabeça e Pescoço e Cirurgia Torácica.

6.1.4.1. O Serviço de Oncologia Cirúrgica será solicitado para os casos de urgência e emergência, sendo que o profissional disponibilizado pela Contratada deverá comparecer ao chamado em até 30 (trinta) minutos, após o contato da equipe da FHSTE.

6.1.5. O Serviço de Oncologia Cirúrgica, através de profissional disponibilizado, deverá realizar avaliação cirúrgica em pacientes ambulatoriais ou internados, de urgência e/ou emergência, na sala de observação ou nas clínicas do Hospital, por solicitação do médico assistente, por escrito, ou através de contato pessoal, sendo considerada esta avaliação como “chamado”.

6.1.6. Nos casos em que há necessidade de encaminhamento do paciente a outros níveis de referência, caberá ao profissional disponibilizado pela Contratada o contato prévio e as providências com relação ao encaminhamento do paciente junto à Instituição referenciada.

6.1.7. O Serviço Médico especializado em Cirurgia Oncológica deverá zelar pelo cumprimento de normas e rotinas pertinentes, especialmente no que lhe couber, ao disposto na Lei Federal 12.732 de 22/11/2012, Portaria de Consolidação n.º 1, de 22 de fevereiro de 2022, Portaria SAES/MS n.º 688, de 28 de agosto de 2023, Portaria GM/MS n.º 3.426, de 14 de dezembro de 2020 e legislação correlata.

6.1.8. O Serviço de Oncologia Cirúrgica, no prazo de até 30 (trinta) dias ininterruptos, e quando necessário, deverá garantir atendimento ao paciente referente à avaliação de retorno pós-operatório, decorrentes de procedimento cirúrgico realizado pelo Serviço no cumprimento do objeto deste Contrato, a ser prestada nas instalações da FHSTE, com agendamento prévio, sendo vedada qualquer cobrança ao paciente ou à Contratante.

6.1.9. O Serviço de Oncologia Cirúrgica, deverá, através de profissional disponibilizado, realizar quando necessário os procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência com materiais e medicamentos padronizados pela Contratante, assim como materiais especiais previsto em tabela SIGTAP-SUS.

6.1.10. O Serviço de Oncologia Cirúrgica, deverá promover o atendimento de pacientes de todos os convênios que a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim é credenciada, especialmente ao Sistema Único de Saúde – SUS.

6.1.11. O Serviço de Oncologia Cirúrgica deverá realizar toda e qualquer cirurgia de sua alçada através de profissional médico especialista em Oncologia Cirúrgica disponibilizado pela mesma.

6.1.12. A Contratada, na prestação dos serviços, através do profissional disponibilizado e no que lhe couber, deverá zelar pelo atendimento humanizado aos pacientes de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

6.1.13. A Contratada na prestação dos serviços deverá garantir observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

6.1.14. A Contratada no cumprimento do objeto deste Contrato deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga presente objeto.

6.1.15. O Serviço de Oncologia Cirúrgica deverá zelar pelo patrimônio da Contratante assim como usar correta e cuidadosamente os equipamentos e instrumentais cirúrgicos colocados à sua disposição, com vistas à adequada conservação, não respondendo por avarias ou consertos, salvo os casos de comprovada responsabilidade de seus integrantes por comprovada negligência, imprudência ou imperícia.

6.1.16. O Serviço de Oncologia Cirúrgica, através de seus profissionais deverá promover o atendimento aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo de atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes desse processo de licitação serão adimplidas pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim com os recursos auferidos através da prestação de serviços hospitalares, ou outra fonte de recursos específica.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. De acordo com o artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021 a execução do Contrato oriundo deste Contrato será fiscalizada pelo Coordenador I – UNACON e Central de Especialidades, e, em sua ausência por seu substituto.

CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. Rege o presente contrato e as relações dele decorrentes a Lei 14.133/2021, assim como Legislação Complementar atinente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), ao licitante vencedor, quando este deixar de devolver o contrato assinado ou devolvê-lo sem assinatura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento.

10.2. Será aplicada multa de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) à Contratada, sempre que esta descumprir qualquer obrigação assumida em face da licitação e/ou do contrato.

10.3. Além da multa, a FHSTE poderá aplicar em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 156 da Lei 14.133/2021, em conformidade ao disposto no Artigo 155 da referida Lei.

10.4. Impedimento de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim por período não superior a três anos; e

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.6. Caso a empresa contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto desta licitação, independente dos motivos ou da duração da inexecução, obrigando a FHSTE a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.7. Conforme subitem 5.1.20. do Contrato, quando o não preenchimento de documentos conforme exigências resultar na impossibilidade de faturamento da conta paciente, o valor integral da mesma será descontado dos pagamentos devidos à empresa contratada.

10.8. Havendo sanções aplicadas à FHSTE pelo não cumprimento de exigências ou atendimento às metas qualitativas ou quantitativas pactuadas pela Contratante junto ao Sistema Único de Saúde, no que houver relação com falhas no serviço prestado pela contratada no cumprimento do objeto deste Contrato, tais penalidades serão proporcionalmente descontadas financeiramente da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 Constituem causa para rescisão deste contrato:

a) A manifestação expressa de uma das partes **com antecedência mínima de até sessenta dias da data referencial do vencimento do contrato** sem ônus (observar interstícios de doze meses a contar da data de assinatura do contrato original, ou a partir de suas renovações se houverem, uma vez que a renovação do contrato ocorre de doze em doze meses conforme subitem 3.2 do Contrato). Neste caso, as partes deverão cumprir integralmente o contrato ou sua renovação caso tenha ocorrido, até o término de sua vigência.

b) A ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COBRANÇA

12.1. Dos pacientes atendidos em cumprimento ao objeto deste contrato não poderão ser cobrados quaisquer honorários ou diferenças a qualquer título sob pena de aplicação das penalidades previstas em Lei e rescisão contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Todas as eventuais questões originadas deste contrato serão resolvidas pela aplicação da Legislação Civil, pertinente aos contratos administrativos, e pelas disposições do Direito Administrativo, aplicáveis à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS., para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos, juntamente com as testemunhas.

Erechim, RS, ____ de _____ de _____.

XXXXXXX

Diretor Executivo

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

CONTRATANTE

Coordenador I – UNACON e Central de Especialidades

Fiscal do Contrato

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

CONTRATANTE

XXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:
